

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PROTOCOLO Nº 21.139.621-0, DA LOTTOPAR.

ST SOFT PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 3052.548.319/0001-50, com sede na Rua Otília Donato, n 57, caixa postal 20, Bela Vista, Campina Grande, Paraíba, CEP 58.428-778, por meio do seu representante legal, nos termos dos itens 16.1 do citado Edital, vem respeitosamente apresentar **pedido de esclarecimentos**, nos termos expostos a seguir.

I) PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A ST SOFT formula os seguintes pedidos de esclarecimentos:

- 1. Em relação ao item 22.1.4, entendemos que existem duas formas de cumprimento: (i) mediante apresentação de análise de auditores independentes ou (ii) mediante certificação por contador registrado na entidade profissional competente. Desse modo, entendemos que os documentos contábeis estrangeiros não precisam ser acompanhados de análise de auditor independente se estiverem certificados por contador registrado em entidade profissional competente. Está correto o entendimento?
- 2. O item 14.1 do Edital exige tradução de documentos estrangeiros. Por sua vez, a Lei 14.133/2021 não exige que os documentos estrangeiros sejam traduzidos por tradutor juramentado nem que sejam notorizados ou apostilados. Assim, entendemos que basta tradução simples, sem juramentação, e sem apostilamento ou notorização. Nosso entendimento está correto?
- 3. O item 21.1.5 prevê a obrigatoriedade de apresentação de procuração para o representante legal. Considerando que o representante legal da interessada recebe poderes diretamente dos atos estatutários (contrato social, estatuto social, etc.) e o representante do consórcio receberá poderes diretamente do Compromisso de Constituição de Consórcio, entendemos que a procuração prevista no item 21.1.5 somente é obrigatória quando a interessada for representada por procuração e não por representante legal. Nosso entendimento está correto?
- 4. O item 11.1.8 do Edital prevê que está impedido de participar do credenciamento consórcio que tenha empresa societária na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoas que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada. Considerando que não existe qualquer vedação de que dentro de um mesmo consórcio haja empresas com identidade de



diretores, responsáveis técnicos ou sócios, bem como inexiste conflito de interesses nesse contexto, entendemos que a vedação do item 11.1.8 se aplica apenas entre consórcios distintos. O nosso entendimento está correto?

- 5. O item 33.8 do Edital prevê que as declarações e certidões solicitadas para habilitação no credenciamento deverão ser apresentadas em nome da SPE constituída. Considerando que esse item está inserido no tópico "Dos procedimentos a serem executados antes da assinatura do contrato". Considerando que o item 20.1 prevê que os documentos de habilitação devem ser apresentados pelo proponente; Entendemos para fins de credenciamento, as declarações e certidões deverão ser entregues em nome da proponente interessada, e não em nome da SPE constituída. Nosso entendimento está correto?
- 6. O item 3.8.1 do Termo de Referência prevê que a PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO possua um Datacenter de Backup. Entendemos que se trata de um banco de dados Backup e não datacenter. O entendimento está correto?
- 7. O item 3.9.12 do Termo de Referência prevê que o Concessionário deverá ter código único por evento. Favor esclarecer o que são esses eventos.
- 8. O Item 22.1.3 dispõe que empresas constituídas no exercício social "deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima da abertura das propostas."

Diante dessa disposição, questiona-se:

- 8.1. O Balanço de Abertura deve ser registrado na Junta Comercial?
- 8.2. De que forma devem ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima da abertura das propostas?
- 8.3. Podem ser apresentadas alterações no Balanço Patrimonial após o Balanço de Abertura?
- 8.4. Caso a empresa possua o Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis para o ano-exercício de 2023, poderá apresentar esses documentos em substituição ao Balanço de Abertura?
- 8.5. Em caso de resposta positiva ao questionamento anteriormente formulado, e em atenção ao



item 22.1.1 do Edital, é possível que seja apresentado apenas o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis apenas do exercício de 2023, para empresa constituída em 2023?

9. O Item 24 da Matriz de Risco que consta no Termo de Referência prevê que é risco do CONCESSIONÁRIO a "contratação de garantias e seguros obrigatórios". Contudo, o Edital e o Termo de Referência não preveem a contratação de Seguros Obrigatórios. Nosso entendimento é que, em que pese esse risco seja alocado ao concessionário, não há que se falar em contratação de seguros obrigatórios. Nosso entendimento está correto?

II) CONCLUSÃO

Diante do exposto, a ST SOFT requer:

i. que sejam prestados os esclarecimentos elencados acima;

De Campina Grande/PB para Curitiba/PR, 7 de março de 2024.

ST SOFT PARTICIPAÇÕES LTDA.